



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

NÚMERO 21.259

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	10
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	10
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	10
Controladoria-Geral do Estado.....	11
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	11
Administração Prisional e Socioeducativa.....	11
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	12
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	12
Fazenda.....	12
Infraestrutura e Mobilidade.....	
Saúde.....	12
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	15
Polícia Militar.....	16
Corpo de Bombeiros Militar.....	16
Instituto Geral de Perícia.....	16
Defensoria Pública	22
Autarquias Estaduais	23
Fundações Estaduais	24
Economias Mistas	25
Repartições Federais	
Concursos	26
Licitações	26
Contratos e Aditivos	27
Prefeituras Municipais	28
Câmaras Municipais	35
Publicações Diversas	35

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 584, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3652/2020,

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA2020AP000040

#### REDUÇÃO

Metas Financeiras  
Recursos provenientes de superávit 38.297.945

#### SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras  
U.O. Prog. Subação  
48091 0101 012665 Equipar o hospital Marieta Konder Bornhausen - Itajaí 2020-2023 11.000.000 Alteração 38.297.945 Atualizada 49.297.945

Cod. Mat.: 667139

#### DECRETO Nº 585, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020ANO298, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3715/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 89.970,40 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de abril de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Douglas Borba  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 667138

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de abril de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Douglas Borba  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 667140

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000298

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

U. O. 16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

Subação	Natureza	F.R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014076	33.90.30	0.2.69	06.182.0704	89.970,40
<b>Subtotal</b>				<b>89.970,40</b>
<b>Total</b>				<b>89.970,40</b>

Cod. Mat.: 667141

**DECRETO Nº 586, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o terceiro bimestre do exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 0751/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o terceiro bimestre do exercício financeiro de 2020, conforme o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º As cotas financeiras, programadas conforme o Anexo Único deste Decreto, serão colocadas à disposição dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

§ 2º Os recursos do Tesouro do Estado, quando repassados, serão contabilizados como cotas de despesas concedidas aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Os valores financeiros referentes às fontes relacionadas a convênios com o Governo federal e de financiamentos serão reprogramados na medida em que os recursos forem creditados nas respectivas contas bancárias.

§ 4º A disponibilização das cotas financeiras decorrentes dos recursos arrecadados com as taxas de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, fica limitada ao montante programado para cada Fundo estadual destinatário no exercício anterior, descontado dos valores relativos a cotas adicionais autorizadas, acrescidos da variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ajustando-se, ainda, à queda de arrecadação e disponibilidade financeira.

§ 5º O montante da arrecadação das taxas de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, que exceder os valores disponibilizados no Anexo Único, na forma do § 4º deste artigo, será integralmente destinado ao pagamento de despesas de pessoal dos Fundos estaduais destinatários dos recursos.

§ 6º O Secretário de Estado da Fazenda poderá autorizar exceções ao disposto no § 4º deste artigo para o atendimento de situação relevante evidenciada em justificativa do titular da respectiva unidade gestora.

Art. 2º As revisões da programação financeira que impliquem em redução das cotas de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto deverão ser aprovadas por decreto do

Chefe do Poder Executivo, observadas as novas projeções mensais e bimestrais da receita, por fonte de recursos, e as despesas reprogramadas, considerando cada um dos meses seguintes do exercício financeiro.

§ 1º Nos casos de escassez de disponibilidades no caixa do Tesouro, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) poderá, independentemente do disposto no *caput* deste artigo, limitar o repasse financeiro às unidades gestoras das fontes de recursos controladas.

§ 2º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

§ 3º Para fins da destinação mínima de que trata o art. 193 da Constituição Estadual, a desvinculação de receita, no exercício de 2020, incidirá no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva base de cálculo.

§ 4º A desvinculação de que trata o § 2º deste artigo poderá determinar a redução das cotas de programação financeira das unidades gestoras que tenham receitas desvinculadas, devendo ser implementada pela SEF, com observância às exceções previstas no parágrafo único do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e devidamente contabilizada no Balanço Geral do Estado.

Art. 3º Os créditos descentralizados conforme disposto na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, serão abatidos da cota programada para o órgão ou a entidade descentralizadora.

Art. 4º As contratações de fornecimento de bens e serviços e a execução orçamentária da despesa deverão estar em estrita consonância com os limites estabelecidos nas cotas financeiras programadas para cada órgão, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º O aumento do capital das sociedades de economia mista e das empresas públicas fica limitado aos recursos de caixa do Tesouro do Estado e só poderá ser realizado se os correspondentes créditos orçamentários estiverem previstos.

Parágrafo único. Fica vedada a retenção dos dividendos de 2019 devidos ao Estado para o aumento do capital das sociedades de economia mista.

Art. 6º Fica vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º O empenho das despesas estaduais terá como limite as disponibilidades financeiras previstas na programação financeira até o terceiro bimestre e no cronograma de execução mensal de desembolso de que trata este Decreto.

§ 2º Para as despesas relativas a convênios e contratos de licitação serão obrigatórias as emissões de notas de empenho pelo valor total das parcelas previstas para pagamento até o terceiro bimestre, bem como será obrigatório o empenho por estimativa bimestral das seguintes despesas:

- I – energia elétrica;
- II – água;
- III – serviços de comunicação;
- IV – obrigações tributárias;
- V – taxas condominiais;
- VI – aluguéis;

VII – serviços relacionados à tecnologia da informação; e

VIII – outras despesas obrigatórias de caráter continuado que possam ter seus valores estimados.

§ 3º Caso se verifique a possibilidade de as despesas de que trata o § 2º deste artigo excederem a cota de programação financeira autorizada até o fim do terceiro bimestre, o titular da unidade gestora deverá adotar medidas com vistas à adequação ao limite, inclusive, se necessário, mediante a rescisão e redução quantitativa de contratos administrativos.

§ 4º A execução da programação financeira terá acompanhamento bimestral, e as revisões da programação financeira serão realizadas no mês anterior ao do encerramento de cada bimestre para a liberação de nova cota de programação bimestral.

§ 5º Eventuais despesas assumidas sem o prévio empenho e em desrespeito aos limites da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por este Decreto serão objeto de apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da lei.

Art. 7º Fica vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e com o cronograma estabelecido por este Decreto.

§ 1º Os titulares das unidades gestoras e os respectivos ordenadores de despesa são responsáveis pelo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, das demais disposições deste Decreto, bem como da legislação correlata, especialmente a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, e as Resoluções nºs 10 e 11, de 2020, do Grupo Gestor de Governo.

§ 2º Além da observância ao § 1º deste artigo, os titulares e os ordenadores de despesa devem atender ao disposto no § 1º do art. 31 da Lei nº 17.753, de 2019, no sentido de que as despesas correntes primárias no exercício de 2020 não poderão ser superiores à execução orçamentária e financeira do exercício de 2018 acrescida da variação da inflação, aferida pelo IPCA, ressalvadas as exceções constitucionais e legais.

Art. 8º Fica a SEF autorizada a realizar provisão financeira mensal para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 9º Fica a SEF autorizada a promover as adequações na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso que se fizerem necessárias em razão de normas posteriores que alterarem a estrutura da Administração Pública Estadual, bem como para atendimento das medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de abril de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Douglas Borba  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 667146

**Governo do Estado de Santa Catarina**

*Governador*  
**Carlos Moisés da Silva**

*Secretário de Estado da Administração*  
**Jorge Eduardo Tasca**

*Diretor de Tecnologia e Inovação*  
**Felix Fernando da Silva**

*Vice-Governadora*  
**Daniela Cristina Reinehr**

*Secretário Adjunto da Administração*  
**Luiz Antonio Dacol**

*Gerente do Diário Oficial*  
**Arlene Natália Cordeiro**

**Secretaria de Estado da Administração  
Diretoria de Tecnologia e Inovação**

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

**SEA**  
(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

**DOE**  
(48) 3665-6267  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br

## DECRETO Nº 590, DE 4 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00296, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3705/2020,

## DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 8.234.164,53 (oito milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 2.295,44 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.85	2.295,44	0.3.85	2.295,44
Total	2.295,44		2.295,44

II – R\$ 7.655.319,24 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) em favor do Fundo Financeiro, sendo:

a) R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais) por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
7.3.00	349.000,00	0.3.00	349.000,00
Total	349.000,00		349.000,00

b) R\$ 7.306.319,24 (sete milhões, trezentos e seis mil, trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço do Estado (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	7.004.632,50	0.3.00	7.306.319,24
0.3.00	301.686,74		
Total	7.306.319,24		7.306.319,24

III – R\$ 576.549,85 (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.19	437.519,40	0.3.19	452.215,11
0.3.19	14.695,71		
0.2.19	67.760,84	0.6.19	67.760,84
0.3.85	56.573,90	0.3.85	56.573,90
Total	576.549,85		576.549,85

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Douglas Borba  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 667394

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo  
Decreto

## Anexo I

## Ano Base: 2020

## Ato Normativo 2020AN00296

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41011 Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

014708 33.90.39 0.3.85 23.122.0900 2.295,44

Subtotal 2.295,44

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

U. O. 47076 Fundo Financeiro

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

009345 31.90.01 0.3.00 09.272.0860 7.306.319,24

009345 31.90.01 0.3.00 09.272.0860 349.000,00

Subtotal 7.655.319,24

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

U. O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

001217 31.90.11 0.3.19 26.122.0850 452.215,11

001217 31.90.11 0.6.19 26.122.0850 67.760,84

004216 33.90.30 0.3.85 26.122.0900 56.573,90

Subtotal 576.549,85

Total 8.234.164,53

Cod. Mat.: 667396

## DECRETO Nº 591, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 532, de 2020, que dispõe sobre suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da Administração Tributária Estadual e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado,

considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, no Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, e no Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3653/2020,

## DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 532, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensos até 3 de maio de 2020:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 532, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam prorrogados para 4 de maio de 2020:

.....” (NR)

Art. 3º O Decreto nº 532, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica prorrogado para 1º de julho de 2020 o prazo de que trata o inciso II do § 1º do art. 7º do Regulamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos automotores do Estado de Santa Catarina (RIPVA-SC), aprovado pelo Decreto nº 2.993, de 17 de fevereiro de 1989, cujo vencimento tenha ocorrido no período de 18 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Douglas Borba  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 667398

## DECRETO Nº 592, DE 4 DE MAIO DE 2020

Introduz as Alterações 4.108 e 4.109 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3121/2020,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.108 – O art. 67 do Anexo 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ....”

.....”

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deve ser emitido um Conhecimento de Transporte Rodoviário de



## Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração  
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação  
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora  
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração  
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial  
Arlene Natália Cordeiro

## Secretaria de Estado da Administração

## Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

## SEA

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

## DOE

(48) 3665-6267  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

NÚMERO 21.262

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	01
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	01
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	04
Administração Prisional e Socioeducativa.....	04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	05
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	05
Fazenda.....	05
Infraestrutura e Mobilidade.....	06
Saúde.....	08
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	10
Polícia Militar.....	12
Corpo de Bombeiros Militar.....	12
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	15
Fundações Estaduais	15
Economias Mistas	
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	16
Contratos e Aditivos	18
Prefeituras Municipais	19
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	24

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 594, DE 6 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0301, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3812/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor dos Encargos Gerais do Estado, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Tesouro do Estado de Santa Catarina no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Douglas Borba  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 667755

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### Relatório Ato Normativo

#### Decreto

#### Ano Base: 2020

#### Anexo I

**Ato Normativo** 2020AN000301

**Órgão** 52000 **Secretaria de Estado da Fazenda**

**U. O.** 52002 **Encargos Gerais do Estado**

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003096	33.90.47	0.1.29	04.123.0990	50.000,00

**Subtotal** 50.000,00

**Total** 50.000,00

Cod. Mat.: 667757

### Gabinete do Governador

#### Defesa Civil

#### PORTARIA Nº 27, de 01/05/2020

CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, § 1º, IV da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 c/c art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao Regime Diferenciado de Contratação nº 0023/2019, Contrato nº 0023/DC/2019, nos termos do processo SDC 2042/2019, tendo como objetivo a contratação integrada de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto executivo e execução de obras de contenções, recuperação de pavimentação, drenagens e ambiental na Rodovia SC-108, KM 34,25, no Município de Guarimir/SC, firmado com a empresa ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI ME, resolve DESIGNAR para a Comissão de Recebimento Provisório os servidores Jaciara Patricia Morais de Melo, CPF: 067.614.589-27, Matrícula 0606687-9-01 e Leonel Delmiro Fernandes, CPF: 601.338.673-07, Matrícula 956.487-0-01, ambos lotados na Defesa Civil de Santa Catarina e para a Comissão de Recebimento Definitivo o servidor Adalberto de Souza, CPF: 299.834.799-15, Matrícula: 1726480, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e os servidores da comissão de recebimento provisório, Jaciara Patricia Morais de Melo e Leonel Delmiro Fernandes.

(Assinado digitalmente)

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR

Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 667541

### Gabinete da Chefia do Executivo

#### DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

#### PORTARIA N.º 0471/DETRAN/ASJUR/2020, de 04/05/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização dos exames de aptidão física e mental para determinados procedimentos referentes à Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o disposto na portaria 161/DETRAN/ASJUR/2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a clínica médica CLINICA MEDICA D.A.E LTDA, CNPJ sob o n.º 34.698.554/0001-26, para execução dos exames de aptidão física e mental no Município de ARARANGUA/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Sandra Mara Pereira**

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 667552

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 7 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Douglas Borba  
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 667984

#### DECRETO Nº 598, DE 7 DE MAIO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 25/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Entre Rios, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 26, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 7 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Douglas Borba  
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 667985

#### DECRETO Nº 599, DE 7 DE MAIO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 27/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível I, declarada no Município de Ipira, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 487, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 7 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Douglas Borba  
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 667987

#### DECRETO Nº 600, DE 7 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00307, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3898/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 1.958.437,48 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.85	1.958.437,48	0.3.85	1.958.437,48
Total	1.958.437,48		1.958.437,48

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Douglas Borba  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 667989

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### Relatório Ato Normativo

#### Decreto

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	Órgão	U. O.	Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
2020AN000307	41000	41011	014693	33.90.39	0.3.85	23.695.0640	1.958.437,48
	Gabinete do Governador do Estado						
	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina						
<b>Subtotal</b>							1.958.437,48
<b>Total</b>							1.958.437,48

Cod. Mat.: 667992

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 746 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IMETRO 139/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da IMETRO/SC, a contar de 01/05/2020:

\* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, MARCUS PINTO MOREIRA, matrícula nº 0699638-8-01, do cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS-2.

\* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, LUCIANO ZIMMERMANN, para exercer o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível DGS-2.

ATO nº 747 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PGE 1758/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PGE, a contar de 01/05/2020:

\* **FAZER CESSAR**, a designação de REJANE MARIA BERTOLI, matrícula nº 287.960-3, Corregedora-Geral, para responder, cumulativamente, pela FG de SUBCORREGEDOR DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, nível FG-2, efetuada por intermédio do Ato nº 2228, publicado no dia 19/09/2019.

\* **CONCEDER DISPENSA**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, a REJANE MARIA BERTOLI, matrícula nº 0287960-3-01, da FG de CORREGEDOR-GERAL, nível FG-1.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, GIAN MARCO NERCOLINI, matrícula nº 0281034-4-01, para exercer a FG de CORREGEDOR-GERAL, nível FG-1.

ATO nº 748 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 25822/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP, a contar de 15/04/2020:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, LUIS ANDRE RAMOS, matrícula nº 0381296-0-01, da FG de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG-3, da Diretoria da Penitenciária de Itajaí.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, JULIANO TONIDANDE, matrícula nº 0652344-7-01, para exercer a FG de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG-3, da Diretoria da Penitenciária de Itajaí.

ATO nº 749 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 14861/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, JOÃO CARLOS DE PAULA, matrícula nº 0963225-5-01, da FG



#### Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
**Carlos Moisés da Silva**

Secretário de Estado da Administração  
**Jorge Eduardo Tasca**

Diretor de Tecnologia e Inovação  
**Felix Fernando da Silva**

Vice-Governadora  
**Daniela Cristina Reinehr**

Secretário Adjunto da Administração  
**Luiz Antonio Dacol**

Gerente do Diário Oficial  
**Arlene Natália Cordeiro**

#### Secretaria de Estado da Administração

#### Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

#### SEA

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

#### DOE

(48) 3665-6267  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2020

NÚMERO 21.264

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 601, DE 8 DE MAIO DE 2020

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0313, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3956/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, conforme a programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Douglas Borba  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 668276

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### Relatório Ato Normativo

#### Decreto

#### Anexo II

#### Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000313			
Órgão	54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa			
U. O.	54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010920	44.90.52	7.6.69	14.421.0760	70.000,00
010920	44.90.52	0.6.28	14.421.0760	120.000,00
010920	44.90.52	0.6.85	14.421.0760	100.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>290.000,00</b>
<b>Total</b>				<b>290.000,00</b>

Cod. Mat.: 668279

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 758 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processos nº CGE 235/2020 e CGE 249/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da CGE:

\* **CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a WANDERLEI PEREIRA NEVES, matrícula nº 209.888-1, do cargo de CONTROLADOR-GERAL AJUNTO, nível DGE, a contar de 01/05/2020.

\* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, SIMONE DE SOUZA BECKER, matrícula nº 360.865-4, do cargo de AUDITOR-GERAL DO ESTADO, nível DGE, a contar de 04/05/2020.

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, CESAR FERNANDO CAVALLI, matrícula nº 378.629-3, da FG de GERENTE DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nível FG-2, a contar de 04/05/2020.

\* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo, a contar de 04/05/2020:

- SIMONE DE SOUZA BECKER, matrícula nº 360.865-4, para exercer o cargo de CONTROLADOR-GERAL AJUNTO, nível DGE.  
- CESAR FERNANDO CAVALLI, matrícula nº 378.629-3, para exercer o cargo de AUDITOR-GERAL DO ESTADO, nível DGE.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, EDUARDO MACIEL BITTENCOURT, matrícula nº 396.556-2, para exercer a FG de GERENTE DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nível FG-2, a contar de 04/05/2020.

ATO nº 759 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº CGE 76/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da CGE, para regularização funcional, a contar de 03/02/2020:

\* **CONSIDERAR CONCEDIDA DISPENSA**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, a MARISA ZIKÁN DA SILVA, matrícula nº 0378710-9-01, da FG de GERENTE DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS, nível FG-2.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	02
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	02
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	04
Administração Prisional e Socioeducativa.....	07
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	07
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	07
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	07
Educação.....	08
Fazenda.....	09
Infraestrutura e Mobilidade.....	
Saúde.....	09
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	10
Polícia Militar.....	10
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	10
Defensoria Pública	11
Autarquias Estaduais	11
Fundações Estaduais	11
Economias Mistas	12
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	12
Contratos e Aditivos	13
Prefeituras Municipais	17
Câmaras Municipais	22
Publicações Diversas	22

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### Relatório Ato Normativo

#### Decreto

#### Anexo I

#### Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000313			
Órgão	54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa			
U. O.	54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010924	44.90.51	0.6.28	14.421.0750	120.000,00
014937	44.90.52	0.6.85	12.368.0750	100.000,00
014937	44.90.52	7.6.69	12.368.0750	70.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>290.000,00</b>
<b>Total</b>				<b>290.000,00</b>



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

NÚMERO 21.268

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	02
Casa Civil.....	03
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	03
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	74
Administração Prisional e Socioeducativa.....	74
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	75
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	75
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	
Fazenda.....	76
Infraestrutura e Mobilidade.....	
Saúde.....	76
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	77
Polícia Militar.....	78
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	78
Defensoria Pública	79
Autarquias Estaduais	79
Fundações Estaduais	79
Economias Mistas	80
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	80
Contratos e Aditivos	80
Prefeituras Municipais	83
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	88

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 602, DE 14 DE MAIO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0065/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível I, declarada no Município de Seara, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 1.857, de 26 de março de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Amandio João da Silva Junior  
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 669197

#### DECRETO Nº 603, DE 14 DE MAIO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0066/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Ituporanga, por

180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 37, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Amandio João da Silva Junior  
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 669198

#### DECRETO Nº 604, DE 14 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00312, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3945/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 136.889,96 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.28	134.150,40	0.3.28	134.150,40
7.3.62	2.739,56	7.3.62	2.739,56
Total	136.889,96		136.889,96

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 669200

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000312

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41011 Agência de Desenvolvimento do

Turismo de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014692	33.90.39	0.3.28	23.695.0640	134.150,40
014692	33.90.39	7.3.62	23.695.0640	2.739,56
<b>Subtotal</b>				<b>136.889,96</b>
<b>Total</b>				<b>136.889,96</b>

Cod. Mat.: 669202

## DECRETO Nº 605, DE 14 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0315, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 4048/2020,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 5.106.663,73 (cinco milhões, cento e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, referente à transferência de recursos recebida da União relativa à MP nº 938/2020 - Apoio Financeiro aos Estados, conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, sendo:

I – R\$ 5.055.597,10 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos) em favor do Fundo Financeiro; e

II – R\$ 51.066,63 (cinquenta e um mil, sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) em favor dos Encargos Gerais do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 669204

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000315

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

U. O. 47076 Fundo Financeiro

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
009345	31.90.01	0.1.29	09.272.0860	5.055.597,10

Subtotal 5.055.597,10

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

U. O. 52002 Encargos Gerais do Estado

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003096	33.90.47	0.1.29	04.123.0990	51.066,63

Subtotal 51.066,63

Cod. Mat.: 669205

## DECRETO Nº 606, DE 14 DE MAIO DE 2020

Revoga o art. 35-B do Regulamento e o art. 10-J do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3811/2020,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS/SC-01:

I – o art. 35-B do Regulamento; e

II – o art. 10-J do Anexo 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 669206

ATO nº 779 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PMSC 25070/2020, no âmbito da PMSC, a contar de 12/05/2020:

\* **EXONERAR**, de acordo com o inciso XV, do art. 71, da Constituição Estadual, Cel PM CLAUDIO ROBERTO KOGLIN, matrícula nº 0912025-4-01, do cargo de SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, nível DGE.

\* **NOMEAR**, de acordo com o inciso XV, do art. 71, da Constituição Estadual, Cel PM MARCELO PONTES, matrícula nº 0918697-2-01, para exercer o cargo de SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, nível DGE.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

**JORGE EDUARDO TASCA**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 669269

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 033/20

12/05/2020

Dispõe sobre atribuições e organização do Núcleo de Gestão de Execuções de Sentença – GESEN.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 7º, I, e 26 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

## RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Gestão de Execuções de Sentença (GESEN) tem sua organização e funcionamento disciplinados pela presente Portaria.

§ 1º O GESEN se organiza em dois grupos de distribuição especializados, com atuação em todo o Estado:

I - GESEN/Contencioso, subordinado ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso, que atua na execução contra a Fazenda Pública em processos judiciais de atribuição da Procuradoria do Contencioso, à exceção das matérias afetas ao Núcleo de Ações Repetitivas de Assistência à Saúde (NARAS) ou ao Núcleo Trabalhista;

II - GESEN/Tributário, subordinado ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, que atua na execução contra a Fazenda Pública em processos judiciais de atribuição da Procuradoria Fiscal.

§ 2º Os Procuradores-Chefes de cada órgão de execução finalístico poderão promover subespecialização dentro de cada grupo de distribuição.

Art. 2º Compete ao GESEN, observadas as matérias de atribuição de cada grupo de distribuição especializado:

I - atuar nos processos judiciais em que a Fazenda Pública estadual seja executada em obrigação de pagar, a partir da fase de execução e de cumprimento de sentença, incluindo as fases de liquidação, de execução invertida, pagamento do débito judicial via precatório ou requisição de pequeno valor, bem como os respectivos procedimentos recursais;

II - estabelecer os parâmetros e orientar a Secretaria de Cálculos e Perícias (SECAP) sobre a elaboração de cálculos e perícias contábeis;

III - elaborar teses jurídicas relativas aos cálculos de execução e propor estratégias de uniformização de defesa judicial em matérias vinculadas a sua área de atuação, submetendo-as ao Procurador-Chefe de cada órgão de execução central finalístico, ou ao Núcleo de Gestão e Prevenção de Ações Repetitivas (GEPAR), para eventual adoção de medidas;

IV - encaminhar, às chefias dos órgãos de execução central finalísticos, proposições:

a) de matérias em que seja recomendável deferimento de dispensa de recurso, edição de súmula administrativa ou, ainda, expedição de determinação de providências pelo Procurador-Geral do Estado;

b) de medidas judiciais e administrativas que visem à otimização de sua área de atuação, ou à mitigação de prejuízos à defesa do Estado;

V - sugerir o ajuizamento de ações rescisórias, cujo exame e operacionalização, se for o caso, será submetida ao Núcleo dos Tribunais (NUTRI);

VI - auxiliar na interlocução com órgãos e autoridades do Poderes Executivo e Judiciário relativamente aos temas de sua atribuição;

§ 1º Ficam excluídos da competência do GESEN os procedimentos de liquidação de sentença que não dependam exclusivamente de cálculos.

§ 2º A comunicação da decisão judicial para fins de cumprimento de obrigação de fazer é de atribuição do Procurador do Estado que atua na fase de conhecimento, antes do encerramento de pendência referente a intimação de decisão da qual não irá interpor recurso.

§ 3º Quando o Procurador do Estado vinculado ao GESEN identificar controvérsia jurídica que possa ensejar a interposição de recurso extraordinário ou especial, ou o ajuizamento de reclamação perante o STF ou STJ, poderá solicitar ao respectivo Procurador-Chefe a



## Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
Carlos Moisés da SilvaSecretário de Estado da Administração  
Jorge Eduardo TascaDiretor de Tecnologia e Inovação  
Felix Fernando da SilvaVice-Governadora  
Daniela Cristina ReinehrSecretário Adjunto da Administração  
Luiz Antonio DacolGerente do Diário Oficial  
Arlene Natália Cordeiro

## Secretaria de Estado da Administração

## Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

## SEA

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

## DOE

(48) 3665-6267  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020

NÚMERO 21.275

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 612, DE 25 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0324, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 4259/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 152.547,27 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, da seguinte forma:

I – R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita do tesouro - exercício corrente, conforme Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria do Estado da Agricultura e da Pesca - SEAP, objetivando a execução de ações relativas ao fomento ao setor agropecuário, e

II – R\$ 6.297,27 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.85 - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - receitas vinculadas - recursos outras fontes - exercício corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
 Amandio João da Silva Junior  
 Paulo Eli

Cod. Mat.: 671048

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000324

Subsistema	Órgão	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
	44000				
	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural				
	44001				
	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural				
	011367	44.90.52	0.1.28	20.607.0320	146.250,00
	<b>Subtotal</b>				146.250,00
	44022				
	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina				
	002967	33.90.93	0.2.85	20.609.0315	3.196,47
	002967	44.90.52	0.2.85	20.609.0315	3.100,80
	<b>Subtotal</b>				6.297,27
	<b>Total</b>				152.547,27

Cod. Mat.: 671049

#### DECRETO Nº 613, DE 25 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00330, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 4340/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 943.941,59 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 933.781,55 (novecentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.69	511.912,25	0.6.69	511.912,25
0.6.69	419.445,60	0.6.69	419.445,60
0.2.85	800,17	0.6.85	800,17
0.6.85	1.623,53	0.6.85	1.623,53
<b>Total</b>	<b>933.781,55</b>		<b>933.781,55</b>

II – R\$ R\$ 10.160,04 (dez mil, cento e sessenta reais e quatro centavos) em favor da Companhia Integrada Agrícola de Santa Catarina, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo 01	
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	04
Casa Civil.....	04
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	04
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	05
Administração Prisional e Socioeducativa.....	05
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	06
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	06
Fazenda.....	07
Infraestrutura e Mobilidade.....	07
Saúde.....	08
Segurança Pública.....	10
Polícia Civil.....	10
Polícia Militar.....	11
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública.....	11
Autarquias Estaduais.....	11
Fundações Estaduais.....	12
Economias Mistas.....	13
Repartições Federais.....	16
Concursos.....	
Licitações.....	16
Contratos e Aditivos.....	17
Prefeituras Municipais.....	20
Câmaras Municipais.....	
Publicações Diversas.....	24

verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.6.85	10.160,04	0.6.85	10.160,04
Total	10.160,04		10.160,04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 671050

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000330

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

U. O. 16097 Fundo de Melhoria da Polícia Militar

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014157	33.90.30	0.6.69	06.181.0701	1.200,00
011816	33.90.30	0.6.69	06.542.0702	2.567,82
013118	33.90.39	0.6.69	06.181.0702	927.590,03
013118	33.90.30	0.6.85	06.181.0702	2.423,70
<b>Subtotal</b>				<b>933.781,55</b>

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

U. O. 44022 Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002967	33.90.93	0.6.85	20.609.0315	10.160,04
<b>Subtotal</b>				<b>10.160,04</b>
<b>Total</b>				<b>943.941,59</b>

Cod. Mat.: 671051

**DECRETO Nº 614, DE 25 DE MAIO DE 2020**

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, na Lei nº 17.944, de 20 de maio de 2020, o que consta no Ato Normativo 2020AN00067, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 4707/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 4.957.466,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública, por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no

exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.29	4.957.466,00	0.6.29	4.957.466,00
Total	4.957.466,00		4.957.466,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 671052

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000067

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

U. O. 16090 Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP-SC

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
015022	33.90.15	0.6.29	06.181.0701	50.000,00
015027	44.90.52	0.6.29	06.331.0704	20.000,00
015022	33.90.32	0.6.29	06.181.0701	5.000,00
015022	33.90.33	0.6.29	06.181.0701	5.000,00
015022	33.90.39	0.6.29	06.181.0701	130.860,00
015022	33.91.39	0.6.29	06.181.0701	25.000,00
015022	33.90.40	0.6.29	06.181.0701	150.000,00
015022	33.91.40	0.6.29	06.181.0701	30.000,00
015022	44.90.40	0.6.29	06.181.0701	90.338,00
015022	44.90.52	0.6.29	06.181.0701	2.000.000,00
015023	33.90.14	0.6.29	06.181.0701	30.000,00
015023	33.90.30	0.6.29	06.181.0701	100.000,00
015023	33.90.32	0.6.29	06.181.0701	2.500,00
015023	33.90.33	0.6.29	06.181.0701	5.000,00
015023	33.90.39	0.6.29	06.181.0701	51.377,00
015023	33.91.39	0.6.29	06.181.0701	10.000,00
015023	33.90.40	0.6.29	06.181.0701	40.000,00
015023	33.91.40	0.6.29	06.181.0701	10.000,00
015023	44.90.40	0.6.29	06.181.0701	80.715,00
015023	44.90.52	0.6.29	06.181.0701	500.000,00
015024	33.90.14	0.6.29	06.181.0701	10.000,00
015024	33.90.30	0.6.29	06.181.0701	20.000,00
015024	33.90.32	0.6.29	06.181.0701	1.000,00
015024	33.90.33	0.6.29	06.181.0701	2.500,00
015024	33.90.39	0.6.29	06.181.0701	7.055,00
015024	33.91.39	0.6.29	06.181.0701	1.000,00
015024	33.90.40	0.6.29	06.181.0701	2.500,00
015024	33.91.40	0.6.29	06.181.0701	1.000,00
015024	44.90.40	0.6.29	06.181.0701	5.128,00
015024	44.90.52	0.6.29	06.181.0701	100.000,00
015025	33.90.15	0.6.29	06.331.0704	30.000,00
015025	33.90.30	0.6.29	06.331.0704	80.000,00
015025	33.90.31	0.6.29	06.331.0704	5.000,00
015025	33.90.32	0.6.29	06.331.0704	2.500,00
015025	33.90.33	0.6.29	06.331.0704	10.000,00
015025	33.90.39	0.6.29	06.331.0704	36.465,00
015025	33.91.39	0.6.29	06.331.0704	10.000,00
015025	33.90.40	0.6.29	06.331.0704	40.000,00
015025	33.91.40	0.6.29	06.331.0704	10.000,00
015025	44.90.40	0.6.29	06.331.0704	22.585,00
015025	44.90.52	0.6.29	06.331.0704	500.000,00

015026	33.90.14	0.6.29	06.331.0704	10.000,00
015026	33.90.30	0.6.29	06.331.0704	25.000,00
015026	33.90.31	0.6.29	06.331.0704	5.000,00
015026	33.90.32	0.6.29	06.331.0704	2.500,00
015026	33.90.33	0.6.29	06.331.0704	2.500,00
015026	33.90.39	0.6.29	06.331.0704	10.220,00
015026	33.91.39	0.6.29	06.331.0704	1.000,00
015026	33.90.40	0.6.29	06.331.0704	5.000,00
015026	33.91.40	0.6.29	06.331.0704	1.000,00
015026	44.90.40	0.6.29	06.331.0704	45.178,00
015026	44.90.52	0.6.29	06.331.0704	100.000,00
015027	33.90.14	0.6.29	06.331.0704	2.500,00
015027	33.90.30	0.6.29	06.331.0704	2.000,00
015027	33.90.31	0.6.29	06.331.0704	1.000,00
015027	33.90.32	0.6.29	06.331.0704	500,00
015027	33.90.33	0.6.29	06.331.0704	2.000,00
015027	33.90.39	0.6.29	06.331.0704	1.263,00
015027	33.90.40	0.6.29	06.331.0704	1.000,00
015027	33.91.39	0.6.29	06.331.0704	500,00
015027	33.91.40	0.6.29	06.331.0704	500,00
015027	44.90.40	0.6.29	06.331.0704	6.282,00
015022	33.90.30	0.6.29	06.181.0701	500.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>4.957.466,00</b>
<b>Total</b>				<b>4.957.466,00</b>

Cod. Mat.: 671053

**DECRETO Nº 615, DE 25 DE MAIO DE 2020**

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, na Lei nº 17.944, de 20 de maio de 2020, o que consta no Ato Normativo 2020AN00068, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 4715/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual do Trabalho, conforme a programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 671054

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000068

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável



**Governo do Estado de Santa Catarina**

Governador  
**Carlos Moisés da Silva**

Secretário de Estado da Administração  
**Jorge Eduardo Tasca**

Diretor de Tecnologia e Inovação  
**Felix Fernando da Silva**

Vice-Governadora  
**Daniela Cristina Reinehr**

Secretário Adjunto da Administração  
**Luiz Antonio Dacol**

Gerente do Diário Oficial  
**Arlene Natália Cordeiro**

**Secretaria de Estado da Administração**

**Diretoria de Tecnologia e Inovação**

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

**SEA**

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

**DOE**

(48) 3665-6267  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br

U. O.	27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
014768	33.90.39	0.1.00	11.333.0342	100.000,00	
Subtotal				100.000,00	
Total				100.000,00	

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo II

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000068			
Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável		
U. O.	27090	Fundo Estadual do Trabalho - FET-SC.		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
015030	33.90.39	0.1.00	11.122.0342	20.000,00
015031	33.90.39	0.1.00	11.333.0342	80.000,00
Subtotal				100.000,00
Total				100.000,00

Cod. Mat.: 671057

## DECRETO Nº 616, DE 25 DE MAIO DE 2020

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, na Lei nº 17.944, de 20 de maio de 2020, o que consta no Ato Normativo 2020AN00101, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 4713/2020,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, conforme a programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 671058

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000101			
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014442	44.90.51	0.1.85	26.782.0110	200.000,00
014517	44.90.51	0.1.85	26.782.0145	450.000,00
014435	44.90.34	0.1.85	26.782.0110	150.000,00

014444	44.90.51	0.1.85	26.782.0110	100.000,00
014458	44.90.51	0.1.85	26.782.0130	100.000,00
Subtotal				1.000.000,00
Total				1.000.000,00

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo II

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000101			
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
015033	44.90.51	0.1.85	26.782.0101	500.000,00
015032	44.90.51	0.1.85	26.782.0100	500.000,00
Subtotal				1.000.000,00
Total				1.000.000,00

Cod. Mat.: 671059

## DECRETO Nº 617, DE 25 DE MAIO DE 2020

Estabelece procedimentos para dar celeridade ao licenciamento ambiental realizado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em decorrência da decretação de calamidade pública pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 17.938, de 4 de maio de 2020, e no Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº IMA 15661/2020,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de celeridade processual do licenciamento ambiental realizado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), no período de vigência dos efeitos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto, os administrados ou seus consultores técnicos poderão, mediante requerimento, fazer jus ao protocolo de Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação (LAP+LAI) para todas as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, exceto aquelas enquadradas em Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Parágrafo único. A vigência das autorizações e licenças ambientais ficam prorrogadas pelo prazo previsto na Lei nº 17.938, de 4 de maio de 2020.

Art. 3º O IMA adotará os seguintes procedimentos de celeridade processual:

I – recebimento e avaliação dos requerimentos, documentações e estudos ambientais por correio eletrônico;

II – realização de reuniões extraordinárias das comissões central e regionais de licenciamento ambiental;

III – emissão de Declaração de Atividade Não Constante para todas as atividades não contempladas na Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de julho de 2017, sendo autodeclaratória para aquelas enquadradas como de baixo risco ambiental, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

IV – encaminhamento às Gerências competentes do IMA de lista dos processos e licenças emitidas para posterior auditoria ambiental pelo seu corpo técnico;

V – dispensa de vistoria técnica *in loco*, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, desde que o interessado apresente relatório fotográfico de cumprimento das condicionantes ambientais:

a) das atividades de baixo potencial poluidor que possuam porte pequeno (P) ou médio (M);

b) das atividades de criação de animais;

c) das atividades que estão renovando sua licença de operação, desde que não tenham ocorrido alterações no processo produtivo; e

d) das atividades estratégicas; e

VI – dispensa de vistoria técnica *in loco*, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, dos empreendimentos em fase de Licença Ambiental de Instalação (LAI).

§ 1º As atividades estratégicas serão definidas pelo Presidente do IMA, por meio de portaria.

§ 2º Todos os processos abrangidos por este Decreto serão auditados pelo Corpo Técnico do IMA no decorrer de 1 (um) ano, a partir da emissão de cada Licença Ambiental.

§ 3º Se constatada qualquer irregularidade insanável durante a auditoria, a licença ou autorização ambiental será suspensa, e o processo seguirá a tramitação regular prevista pelo órgão ambiental, não estando excluída a aplicação de outras sanções administrativas.

§ 4º As complementações de documentos ficam como condicionantes das licenças para serem auditadas no prazo estabelecido neste Decreto, desde que a falta da informação não implique em sério risco ao meio ambiente.

Art. 4º As informações prestadas nos requerimentos e nos processos de licenciamento ambiental serão de inteira responsabilidade do administrado e de seus consultores técnicos, sujeitos às sanções nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 5º Os procedimentos previstos neste Decreto poderão ser aplicados aos processos em curso no IMA, desde que:

I – o interessado apresente novo requerimento, conforme o disposto no art. 2º deste Decreto;

II – não tenha ocorrido indeferimento técnico, confirmado pela Comissão Central de Licenciamento Ambiental; e

III – não infrinja a legislação ambiental em vigor.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do IMA.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensos os dispositivos contrários previstos no Decreto nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 8º Fica o Presidente do IMA autorizado a promover as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto, desde que não impliquem em aumento de despesa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com prazo de vigência limitado à vigência da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 25 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior  
Lucas Esmeraldino

Cod. Mat.: 671060

## DECRETO Nº 618, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e o que consta nos autos do processo nº SED 1375/2020,

## DECRETA:



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020

NÚMERO 21.277

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	02
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	02
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	03
Administração Prisional e Socioeducativa.....	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	04
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	04
Educação.....	04
Fazenda.....	05
Infraestrutura e Mobilidade.....	05
Saúde.....	05
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	07
Polícia Militar.....	
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	08
Fundações Estaduais	08
Economias Mistas	08
Repartições Federais	
Concursos	08
Licitações	08
Contratos e Aditivos	09
Prefeituras Municipais	10
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	16

### Governo do Estado

#### LEI Nº 17.947, DE 27 DE MAIO DE 2020

Revoga o item 60 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Associação de Bombeiros Comunitários da Cidade de Canoinhas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item 60 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente à Associação de Bombeiros Comunitários de Canoinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior

Cod. Mat.: 671481

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 620, DE 27 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0354, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 4808/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 156.044,48 (cento e cinquenta e seis mil.

quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.98 - receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 671309

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### Relatório Ato Normativo

#### Decreto

#### Anexo I

#### Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000354				
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda			
U. O.	52002	Encargos Gerais do Estado			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog		Valor
003562	46.90.71	0.1.98	28.846.0990		156.044,48
<b>Subtotal</b>					156.044,48
<b>Total</b>					156.044,48

Cod. Mat.: 671310

#### DECRETO Nº 621, DE 27 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0355, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 4814/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 1.174.537,60 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, a programação constante no Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 735.725,05 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço geral do Estado (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.22	735.725,05	0.3.22	735.725,05
Total	735.725,05		735.725,05

II – R\$ 438.812,55 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) por conta do superávit financeiro convertido em recursos do Tesouro por meio do Decreto nº 578, de 27 de abril de 2020, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados Decreto nº 578/2020 (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.97	438.812,55	0.3.97	438.812,55
Total	438.812,55		438.812,55

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 671311

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### Relatório Ato Normativo

#### Decreto

#### Anexo I

#### Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000355
<b>Órgão</b> 52000	Secretaria de Estado da Fazenda
<b>U. O.</b> 52002	Encargos Gerais do Estado
<b>Subação</b>	<b>Natureza</b> <b>F. R.</b> <b>Fun/Sub/Prog</b> <b>Valor</b>
003562	46.90.71 0.3.22 28.846.0990 735.725,05
003562	46.90.71 0.3.97 28.846.0990 438.812,55
<b>Subtotal</b>	1.174.537,60
<b>Total</b>	1.174.537,60

Cod. Mat.: 671314

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 834 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SES 61404/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 18/05/2020:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, MARIA CRISTINA CORREA CLEMENTE, matrícula nº 0992096-0-05, da FG de SUPERVISOR REGIONAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, nível FG-3.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, GREICE MEDEIROS MARTINS WESSLER, matrícula nº 0966461-0-01, para exercer a FG de SUPERVISOR REGIONAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, nível FG-3.

ATO nº 835 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SES 61003/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 22/05/2020:

\* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, DEBORA CHRISTINA MATHIONI, matrícula nº 0615835-8-02, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS-2, da Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Blumenau.

\* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, CLAUDIA ROCZANKI PINHEIRO, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS-2, da Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Blumenau.

ATO nº 836 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SES 58653/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 07/05/2020:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, ROGERIO FRANZONI NASCIMENTO, matrícula nº 0360258-3-01, da FG de GERENTE TÉCNICO DO HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS, nível FG-2.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, LUCIANO GAMA KRAMER DOS SANTOS, matrícula nº 0294786-2-01, para exercer a FG de GERENTE TÉCNICO DO HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS, nível FG-2.

ATO nº 842 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SAP 2794/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, TALITA MARTINS, matrícula nº 0654535-1-01, da FG de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2, do Gabinete do Secretário.

\* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, MARCOS HASCKEL REITZ, matrícula nº 0933760-1-02, para exercer a FG de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2, do Gabinete do Secretário.

ATO nº 843 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SAI 38/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAI, a contar de 01/05/2020:

\* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, MARCONI DE ANDRADE BARTHOLI, matrícula nº 0603316-4-01, do cargo de COORDENADOR DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, nível DGS-3, a contar de 01/05/2020.

\* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ALINE LAZARIN MULLER, para exercer o cargo de COORDENADOR DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, nível DGS-3, a contar de 04/05/2020:

ATO nº 849 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SES 56856/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 08.05.2020:

**CONCEDER DISPENSA**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, aos abaixo relacionados:

\* THYAGO DA SILVA MARTINS, matrícula n. 928.2580, da FG de GERENTE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, nível FG-2;

\* FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS, matrícula n. 933.4726, da FG de GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, nível FG2.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85:

\* RODRIGO MACEDO DE REZENDE, matrícula n. 397.889-3-01, para exercer a FG de GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, nível FG2.

\* JEFFERSON CHAVES DA SILVA, matrícula n. 373.796-9-01, para exercer a FG de GERENTE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, nível FG-2.

ATO nº 850 / 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, e conforme processo SSP 1678/2020, resolve **INCLUIR**, no Ato nº 792, publicado em 15.05.2020, que nomeou Andreia Cristina Silva, para exercer o cargo de Consultor Jurídico,

nível DGE, da SSP, a vigência, que deverá ser: 01.05.2020, bem como **RETIFICAR** o nome da servidora, sendo o correto: ANDREIA CRISTINA DA SILVA RAMOS.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 671456

## Gabinete do Governador

## Procuradoria Geral do Estado

**PORTARIA GAB/PGE 036/20** **26.05.2020**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência conferida pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 104 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, para comporem a Comissão Técnica do Planejamento Estratégico, de Projetos e do Aperfeiçoamento de Processos da Procuradoria-Geral do Estado, sob a presidência do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, RODRIGO ROTH CASTELLANO, os Procuradores do Estado SÉRGIO LAGUNA PEREIRA, GIAN MARCO NERCOLINI, RICARDO DE ARAÚJO GAMA, ALINE CLEUSA DE SOUZA, ANDRÉ DOUMID BORGES e BRUNO DE MACEDO DIAS; e os servidores CAROLINA FERREIRA HAIDE PACHECO, DIONE ANDREIA FOLLMANN e GUILHERME WENDHAUSEN PEREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Fica revogada a Portaria PGE/GAB 034/2019, de 11 de março de 2019.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 671200

**Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC**, referente ao convênio celebrado com a UFSC, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: PRISCILA C BANDINELLI**; CPF: 022.006.900-02; TC 072/2018; Data da Rescisão: 21/05/2020.

Cod. Mat.: 671081

**Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC**, referente ao convênio celebrado com a UNISUL conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: ANDRÉ DOS SANTOS CARBUNCK**; CPF: 029.781.090-17; TC 041/2020; Início: 16/03/2020; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **PROFIS/NEFIS**.  
Cod. Mat.: 671085

## Gabinete da Chefia do Executivo

## DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

**PORTARIA Nº 0517/DETRAN/ASJUR/2020, de 25/05/2020**  
**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 0405/DETRAN/ASJUR/2019;  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º - CREDENCIAR pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a empresa



#### Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
**Carlos Moisés da Silva**

Secretário de Estado da Administração  
**Jorge Eduardo Tasca**

Diretor de Tecnologia e Inovação  
**Felix Fernando da Silva**

Vice-Governadora  
**Daniela Cristina Reinehr**

Secretário Adjunto da Administração  
**Luiz Antonio Dacol**

Gerente do Diário Oficial  
**Arlene Natália Cordeiro**

#### Secretaria de Estado da Administração

#### Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

#### SEA

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

#### DOE

(48) 3665-6267  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.113 – O Regulamento passa a vigorar acrescido do art. 104-A, com a seguinte redação:

“Art. 104-A. As pessoas jurídicas de direito privado que obtiverem benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto, mediante concessão de TTD, contribuirão com o Fundo para a Infância e Adolescência do Estado de Santa Catarina (FIA), o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) ou fundos equivalentes instituídos por municípios catarinenses, na forma do art. 260 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 3º da Lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 (Lei nº 17.762, de 2019, art. 8º).

§ 1º As contribuições previstas no *caput* deste artigo, obrigatórias apenas para empresas submetidas ao regime de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) com base no lucro real:

I – corresponderão a 2% (dois por cento) do valor do IRPJ devido a cada período de apuração, sendo 1% (um por cento) destinado ao FIA e 1% (um por cento) ao FEI-SC ou a fundos equivalentes instituídos por municípios catarinenses; e

II – deverão ser realizadas:

a) para as empresas que apuram o IRPJ trimestralmente, dentro do mesmo trimestre a que se refere a apuração do IRPJ; e

b) para as empresas que apuram o IRPJ anualmente, inclusive quando optantes pelo pagamento mensal por estimativa, dentro do mesmo ano a que se refere a apuração do IRPJ.

§ 2º A não realização da contribuição prevista neste artigo implica na suspensão dos efeitos do TTD concedido a partir da data em que a contribuição deveria ter sido realizada, inclusive na hipótese do § 7º deste artigo.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a regularização da contribuição antes do início de qualquer medida de fiscalização restabelecerá a aplicação do TTD com efeitos retroativos, desde o início da suspensão.

§ 4º O disposto neste artigo:

I – aplica-se também quando se tratar de TTD relativo a concessão de diferimento, total ou parcial, do pagamento do imposto em que haja previsão de dispensa de pagamento do imposto diferido, inclusive quando se tratar de diferimento incidente sobre a operação de entrada no estabelecimento de bem ou mercadoria destinado ao ativo imobilizado, cuja dispensa do pagamento do imposto diferido fica condicionada à não alienação ou transferência para estabelecimento do mesmo titular, situado em outra unidade da Federação, do ativo dentro do período de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua entrada no estabelecimento; e

II – não se aplica na hipótese de o TTD concedido tratar de benefício do imposto vinculado a programa previsto em legislação estadual ou federal de incentivo à cultura, ao esporte, ao lazer, ao turismo, de inclusão social, de desenvolvimento de infraestrutura pública e de disponibilização de energia elétrica, em que o beneficiário se compromete a destinar ao programa valor equivalente ao do benefício.

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º deste artigo não se aplica na hipótese de a dispensa do pagamento do imposto diferido decorrer de qualquer das situações previstas no art. 1º do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

§ 6º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também aos tratamentos tributários diferenciados do imposto concedidos com base:

I – no Decreto nº 704, de 17 de outubro de 2007 (Prodec);

II – no Decreto nº 105, de 14 de março de 2007 (Pró-Emprego); e

III – nas demais normas reinstituídas pela Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado que, por opção, realizar a contribuição a que se refere este artigo com base no valor do IRPJ apurado por estimativa mensal deverá, quando do respectivo ajuste, providenciar a suplementação de sua contribuição com base na diferença a maior entre o valor do IRPJ apurado pelo lucro real anual e o valor apurado por estimativa dentro do mesmo ano, quando for o caso.

§ 8º Na hipótese de empresa pertencente ao mesmo titular estabelecida em mais de uma unidade da Federação, o valor da contribuição poderá ser reduzido na mesma proporção resultante, considerando o período de apuração do IRPJ utilizado como base de cálculo das contribuições, entre o valor total das saídas com mercadorias realizadas pelos estabelecimentos da empresa situados em outras unidades da Federação e o valor total das saídas com mercadorias realizadas pelo conjunto de estabelecimentos da empresa estabelecidos no País no mesmo período, desconsideradas as saídas de mercadorias:

I – para industrialização sob encomenda do remetente;

II – para reparo ou conserto; e

III – em transferência interna para estabelecimentos da mesma empresa.

§ 9º Será considerado mera liberalidade por parte do doador o fato de a contribuição ocorrer em montante superior ao percentual previsto no § 1º deste artigo, não sendo conferido, para efeitos deste artigo, direito ao doador de compensar o montante a maior da contribuição com a contribuição devida com base em IRPJ apurado em período subsequente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 671607

#### DECRETO Nº 624, DE 28 DE MAIO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0359, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF 4889/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 431.498,92 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, proveniente da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.28 - recursos do tesouro - exercício corrente - outros convênios, ajustes e acordos administrativos, conforme Contrato de Repasse nº 862234/2017/MAPA/CAIXA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Amandio João da Silva Junior  
Paulo Eli

Cod. Mat.: 671608

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

		Relatório Ato Normativo		Decreto			
		Anexo I		Ano Base: 2020			
Ato Normativo	Órgão	U. O.	Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
2020AN000359	44000	44001	011367	44.90.52	0.1.28	20.607.0320	431.498,92
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural							
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural							
<b>Subtotal</b>							431.498,92
<b>Total</b>							431.498,92

Cod. Mat.: 671610

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 806 / 2020

**DESIGNAR**, de acordo com a Lei nº 12.911/04 e conforme processo SST 178/2020, os abaixo nominados, para comporem o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SC, para a gestão 2019-2021, a partir de 17/02/2020:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Movimento Estadual da População em Situação de Rua - MNPR/SC  
Titular: DANIEL PAZ DOS SANTOS, em substituição a Aline Silva de Salles  
Suplente: ALINE SILVA DE SALLES, em substituição a Mario Róbinho Araújo Grillo

ATO nº 820 / 2020

**TORNAR SEM EFEITO**, conforme processo nº SCC 5173/2020, a designação de WILLIAN DE SOUZA, matrícula nº 967251-6-2, Assessor Técnico Legislativo, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS, nível DGS-2, da CC, em substituição ao titular, RAFAEL REBELO DA SILVA, matrícula nº 952298-0, efetuada por intermédio do Ato nº 602, publicado no dia 01/04/2020.

ATO nº 826 / 2020

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SIG 58/2020, AMANDA FRANCIELE DE LIMA, mat. nº 0969243-6-03, DIRETOR DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA, nível DGE, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA, da SIG, em substituição à titular, NAIARA CZARNOBAI AUGUSTO, mat. nº 0658876-0-03, durante o usufruto de licença para tratamento de saúde, no período de 21/05/2020 a 04/06/2020.

ATO nº 832 / 2020

**NOMEAR POR CONCURSO**, em cumprimento à decisão que antecipou os efeitos da tutela nos autos nº 5000874-22.2020.8.24.0076 e nos termos do processo FCEE 2137/2020, LEILA JUST CARDOSO, inscrição n. 2131, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 2ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.



#### Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
**Carlos Moisés da Silva**

Secretário de Estado da Administração  
**Jorge Eduardo Tasca**

Diretor de Tecnologia e Inovação  
**Felix Fernando da Silva**

Vice-Governadora  
**Daniela Cristina Reinehr**

Secretário Adjunto da Administração  
**Luiz Antonio Dacol**

Gerente do Diário Oficial  
**Arlene Natália Cordeiro**

#### Secretaria de Estado da Administração

##### Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

#### SEA

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

#### DOE

(48) 3665-6267  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br